|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADOS | CED-CAU/BR e CEP-CAU/BR |
| ASSUNTO | HISTÓRICO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) NO SICCAU |

**DELIBERAÇÃO Nº 070/2018 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 29 e 30 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o compromisso da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR no contínuo aperfeiçoamento cumprimento dos normativos que tratam de ética e disciplina no âmbito profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando as competências da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR dispostas no art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando que, em contato informal com o CAU/RS, foi-nos informado que há casos de profissionais arquitetos retificando RRTs de forma recorrente e indiscriminada, ou seja, que emitem um único RRT inicial e retifica-o com a finalidade de evitar a emissão de novos registros, caso que apresenta indícios de falta ética de acordo com itens do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e da Lei nº 12.378/2010 elencados abaixo:

*Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:*

*3.2.8. O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a* ***veracidade das informações*** *e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.*

*4.2.2. O arquiteto e urbanista deve empenhar-se para que seus associados, representantes e subordinados conduzam seus serviços profissionais, realizados em comum,* ***em conformidade com o mesmo padrão ético e disciplinar da profissão****.*

*4.2.6. O arquiteto e urbanista deve* ***denunciar fato de seu conhecimento*** *que transgrida a ética profissional e as obrigações deste Código.*

*Lei nº 12.378/2010:*

*Art. 18.  Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

*XII -* ***não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica*** *quando for obrigatório.*

Considerando que a remoção, no SICCAU Profissional e Corporativo, da funcionalidade que possibilitava a consulta aos históricos e a impressão das retificações dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), com a justificativa de que estes eram utilizados por profissionais de má-fé, que faziam retificações com a finalidade de reutilizar o RRT para atividades diversas daquelas descritas no documento originário, dificulta a atuação da fiscalização quanto à boa atuação profissional, pois impede a verificação dos históricos de alteração dos registros;

Considerando que a funcionalidade citada no “considerando” anterior, pelo SICCAU Corporativo para acesso pelo CAU/UF e CAU/BR, permitiria a identificação e verificação de situações com indícios de fraude por alteração do RRT inicial pelo Conselho;

Considerando que os RRTs retificados constituem documentos públicos e, por isso, devem ser acessíveis à administração pública e à sociedade, para consulta e subsídios a eventuais ações de interesse público;

Considerando a consulta pelo CAU/RS à CEP-CAU/BR em maio de 2018, pelo protocolo SICCAU nº 703545/2018, no qual enviou deliberação que aprova o encaminhamento à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR de sugestão de análise quanto à possibilidade de visualização e impressão dos RRTs originários, no mínimo, aberta apenas aos CAU/UF por meio do SICCAU corporativo, com a identificação acerca da retificação existente;

Considerando que a CEP-CAU/BR entendeu que a resolução da questão deveria ser resolvida por GAD ao Centro de Serviços Compartilhados e o CSC, por sua vez, expôs que a questão seria decisão da CEP-CAU/BR, em resposta ao GAD nº #0019821;

**DELIBERA:**

1 – Por solicitar ao CSC que reabilite, no SICCAU Corporativo, a funcionalidade de consulta aos históricos e impressão dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) retificados, com a finalidade de possibilitar a atuação efetiva dos CAU/UF e apuração quanto a possíveis retificações inadequadas.

2 – Por solicitar à Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR o envio da presente deliberação à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, para conhecimento, e ao CSC para atendimento ao disposto no item anterior;

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2018.

**GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro